



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARA TODOS

UMA
CIDADANIA
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



MENSAGEM N.º 12/2023

Excelentíssimo Senhor **PRESIDENTE**
Excelentíssimos Senhores **VEREADORES**
Colendo **PLENÁRIO**

Recebido em
Valmireis P. Souza
Presidente
Biênio 2023/2024

Viemos a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar a execução do projeto de Eficiência Energética, Pavimentação Asfáltica, calçamentos, construção e reforma de Praças no município de Pastos Bons.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa meus protestos de apreço e consideração.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PASTOS BONS-MA



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Município do Maranhão



UMA
CIDADÃ
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



PROJETO DE LEI Nº 12/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA A IMPLANTAR PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇAMENTO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, AO CONTRATAR O BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA PLANEJAMENTO, PROJETO, AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA ATENDER A TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais APRESENTA e REQUER APROVAÇÃO a Câmara Municipal de PASTOS BONS o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de PASTOS BONS autorizado a celebrar, com o BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com ou sem garantia da União, operações de crédito até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) destinadas ao Planejamento, Projeto, Aquisição, Manutenção, Gestão e Operação de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica para atender a todos os Prédios Públicos Municipais e Iluminação Pública, Pavimentação Asfáltica, Calçamentos, Construção e Reforma de Praças no Município de Pastos Bons com Outorga de Garantia e outras providências, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias,

[Handwritten signature]



termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF) e da CIP (Contribuição de Iluminação Pública), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou a instituição financeira a ser contratada como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a:

- a. participar e assinar contratos, convênios, aditivos, acordos de cooperação e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- a. participar e assinar todos os estabelecidas pelas normas da instituição financeira a ser contratada referents às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- b. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da instituição financeira a ser contratada referents às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c. aceitar o foro da cidade indicado pela instituição financeira a ser contratada para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 7º - Os orçamentos ou créditos adicionais municipais consignarão, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



crédito ora autorizadas bem como remanejar todo e qualquer recurso para o cumprimento desta lei.

Art. 9º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou a instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ora contratada autorizada a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ora contratada, fica a instituição depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou da instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ora contratada, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto
FÓI APROVADO
Na sessão ordinária de
27.10.23
Presidente da Câmara Municipal
Pastos Bons/MA

Pastos Bons/MA, de 20 de outubro de 2023.


ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Djalma de Jesus

Francisco Sequiera

Benito de Paula Holanda de Sousa

Franco Sousa da Silva

Bento Alves Barros Filho

Paulo de Jesus Pereira Ferreira

Leandro Gonçalves Campos

Fernando Coelho de Sousa Rodrigues

José IV - da Silva - Mendes

Aracy Soares Coelho de Sousa

COPIA

Publicado em...

...

...

...



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos
Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Pastos Bons,

Com renovada satisfação vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar a execução do projeto de Eficiência Energética, com a instalação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, Pavimentação Asfáltica, Calçamentos, Construção e Reforma de Praças no município de Pastos Bons.

Projeto de Eficiência Energética

-Diagnóstico

A proposta do projeto inicial é tornar o município mais sustentável e, ao mesmo tempo, criar alternativas financeiras para os altos custos das tarifas de energia elétrica das instalações municipais, para consumo médio mensal de 271.078 Kwh/mês, com um custo estimado mensal de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rural, postos de saúde (UBS), redução de custos na iluminação pública e demais órgãos municipais.

-Benefícios Esperados

O projeto inicial das usinas solares está estimado em R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), com uma economia mensal estimada em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e prazo médio de retorno dos investimentos em até 80 meses, conforme demonstrado no Payback, tornando o município mais sustentável e, ao mesmo tempo, criando alternativas financeiras para o alto custo das tarifas de energia.

Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa e que provoca o desenvolvimento sustentável e

Projeto de lei nº
FOI APROVADO
Na sessão ordinária do dia
27.10.23
Presidente da Câmara Municipal
Pastos Bons/MA



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARA TODOS

UMA CIDADANIA
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rural, postos de saúde (UBS), órgãos municipais e iluminação pública (redução custos/tarifas nas faturas de energia elétrica).

Os equipamentos empregados/utilizados possuem uma vida útil estimada de 25(vinte e cinco) anos, sua instalação é fácil e simples, demandando apenas conhecimento técnico. Custo reduzido de manutenção do sistema instalado, consistindo basicamente em limpeza dos painéis periodicamente e vistorias.

-Sustentabilidade:

Trata-se de utilização de energia solar que é de fonte renovável e não poluente; redução dos impactos ambientais e emissão de gases poluentes.

-Interesse econômico e social da operação:

Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer todos os órgãos municipais - climatização de escolas, unidades de saúde - e redução da taxa/tarifa de iluminação pública, oferecendo qualidade de vida à população.

-Redução de custos

Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o Município de Pastos Bons terá uma economia sensível nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária. Além disso, caso o município não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 (sessenta) meses.

Além, que a utilização de fontes renováveis de energia contribui significativamente para o cumprimento da meta de ampliar em 20% a matriz de energia renovável do Brasil, firmada no Plano Nacional de Energia elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética.

Desta forma, a Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de sistema de usinas de microgeração e minigeração solar fotovoltaico conectado à rede para atender a Prefeitura Municipal de Pastos Bons, proporcionará a utilização de energia gerada de forma sustentável através dos módulos fotovoltaicos a fim de atender

Projeto de
FOI APROVADO
Na sessão ordinária do dia
27.10.23
Cl.
Presidente da Câmara Municipal
de Pastos Bons-MA



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARA TODOS

UMA
CIDADIA
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



para atender a Prefeitura Municipal de Pastos Bons, proporcionará a utilização de energia gerada de forma sustentável através dos módulos fotovoltaicos a fim de atender parte da demanda de energia elétrica dos prédios e espaços públicos sob responsabilidade da Prefeitura.

Atualmente, as despesas com pagamento de energia elétrica das unidades consumidoras sob responsabilidade da prefeitura, representam um valor significativo das suas despesas, o investimento trará retorno à Prefeitura a médio e longo prazo e os recursos que antes eram direcionados para o pagamento dos valores faturados pela concessionária, decorrentes do consumo de energia elétrica de unidades consumidoras da Prefeitura de Pastos Bons, que serão direcionados para investimentos na infraestrutura, educação e saúde.

Projeto de Pavimentação Asfáltica, Calçamentos e Construção e Reforma de Praças

-Diagnóstico


A proposta é promover a pavimentação asfáltica e calçamentos de ruas e acessos, serviços de tapa buraco, recapeamento e drenagem em diversos pontos, construção e reforma de praças do nosso município na zona urbana e rural.

Serão destinados R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) ao objetivo acima descrito.

-Benefícios Esperados

O projeto visa trazer dignidade, conforto e respeito ao cidadão de Pastos Bons a fim de melhorar a qualidade de vida em nosso município.

FOI APROVADO
Na sessão ordinária do dia
27/10/23
Presidente da Câmara Municipal


ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Ditadas Pass Livre

Franasco Siquira

Benito de Paula Holanda de Sousa

FRANCISCO SOUSA DA SILVA

Bento Alves Barros Filho

Luiz Gonzaga Campesim

Jornalinho Coelho de Sena Mendes

José Silva da Silva Mendes

Anay Soares Coelho de Sousa

FOI APROVADO

PROVIMENTO DE CONTO

PROVIMENTO DE CONTO